

DECRETO GP Nº 24 /2020

Cocal de Telha – PI, 20 de agosto de 2020.

“Aprova os PROTOCOLOS DE RECOMENDAÇÃO PARA RETORNO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS no Município de Cocal de Telha/PI e dá outras providências”.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA E SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO os protocolos elaborados pela Vigilância Sanitária do Município de Cocal de Telha/PI em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, como medida necessária para o combate e contaminação ao contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de prevenção para COVID-19, baseado no retorno das atividades econômicas e sociais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma dos **Anexos** deste Decreto, os Protocolos de Recomendação para retorno das atividades econômicas e sociais no Município de Cocal de Telha-PI.

Art. 2º - Poderão funcionar os estabelecimentos que atender em ao Protocolo de Recomendação para retorno das atividades econômicas e sociais, aprovados na forma dos Anexos deste Decreto.

Art. 3º- Poderá ocorrer, em caso de crescimento da transmissibilidade da doença COVID-19 e conseqüente aumento do número de casos no município, a regressão da flexibilização para níveis mais rigorosos, nos quais sejam permita apenas atividades essenciais.

Art. 4º - A Vigilância Sanitária do município fiscalizará o cumprimento dos protocolos estabelecidos, podendo aplicar multas ou sanções de acordo com a necessidade e em casos extremos, que explicitam situações de gravidade para saúde pública, poderão se valer do poder de polícia para garantir o cumprimento das medidas constantes neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), Estado de Piauí, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de dois mil e vinte (2020).

ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal

Portaria SMS nº 003/2020

Cocal de Telha-PI, 20 de agosto de 2020

Homologa os protocolos para retorno das atividades econômicas e sociais e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DE TELHA, MARCOS WENDER NGELO DA SILVA uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de prevenção para COVID-19, baseado no retorno das atividades econômicas e sociais.

RESOLVE:

Art.- 1º homologar os protocolos elaborados pela Vigilância Sanitária para o retorno das atividades econômicas e sociais;

Art. 2º- Poderá ocorrer, em caso de crescimento da transmissibilidade da doença COVID-19 e consequente aumento de numero de casos no município, a regressão da flexibilização para níveis mais rigorosos, nos quais sejam permitida apenas atividades essenciais.

Art.3º- A Vigilância Sanitária do município fiscalizará o cumprimento dos protocolos estabelecidos, podendo aplicar multas ou sanções de acordo com a necessidade e em casos extremos que explicitam situações de gravidade para saúde pública podem estar fazendo valer poder de polícia estabelecido em Lei.

Art.4º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cocal de Telha-PI, 20 de agosto de 2020


Marcos Wender Angelo da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo de recomendação para abertura dos estabelecimento comerciais bares, no município de Cocal de Telha – PI.

A DIVISA do Município de Cocal de Telha – PI, com o intuito de estabelecer regras sanitárias para liberação do funcionamento dos estabelecimentos comerciais (bares) do município de Cocal de Telha-PI, tendo em vista a Pandemia de COVID-19 que assola nosso País em especial nosso Estado, baseado no Decreto Municipal GP N° 05/2020 e Decreto Municipal GP N° 42/2020, estabelece o seguinte protocolo de recomendação a ser adotado pelos estabelecimentos comerciais que desejarem reiniciarem suas atividades econômicas.

- Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesa, bancadas, balcões, cadeiras), preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado.
- Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forros e banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- Manter à disposição em cada mesa álcool em gel para higienização pessoal dos clientes;
- Disponibilizar local para higienização das mãos com detergente (ou similar) e papel toalha ou álcool em gel para os funcionários;
- Utilizar preferencialmente pratos, copos e talheres descartáveis;
- Manter utensílios de uso comum devidamente higienizados e individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada;
- Deve realizar o atendimento do cliente na área externa do estabelecimento observando o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre mesas e não ultrapassar o limite de 04(quatro) cadeiras por mesa, sendo observado o uso obrigatório de máscara para os clientes ao chegar no estabelecimento e para os funcionários durante todo o atendimento;
- Fiscalizar e manter o distanciamento mínimo de 2,0 (dois metros) entre os consumidores, evitando contato e aglomerações de pessoas;
- Manutenção constante da limpeza dos materiais de trabalho.
- Recusar atendimento a clientes com sintomas gripais, devendo informar imediatamente as autoridades de saúde municipais para possíveis providencias.

Obs.: Poderá ocorrer, em caso de crescimento da transmissibilidade da doença COVID-19 e conseqüentemente aumento de números de casos positivos no município, a regressão da flexibilização para níveis mais rigorosos, nos quais sejam permitidas apenas atividades essenciais.

Cocal de Telha – PI, 20 de Agosto de 2020.

Raimundo Inacio Neto
Chefe da DIVISA Cocal de Telha-PI

Raimundo Inácio N
Chefe da DIVISA
CPF 160.658.403-00

*Protocolo de recomendação para abertura dos
estabelecimentos comerciais as margens da
BR 343, no município de Cocal de Telha – PI.*

A DIVISA do Município de Cocal de Telha – PI, com o intuito de estabelecer regras sanitárias para liberação do funcionamento dos estabelecimentos comerciais do município de Cocal de Telha-PI, situados as margens da BR343, tendo em vista a Pandemia de COVID-19 que assola nosso País em especial nosso Estado, baseado no Decreto Municipal GP N°.05/2020 e Decreto Municipal 42/2020, estabelece o seguinte protocolo de recomendação a ser adotado pelos estabelecimentos comerciais que desejarem reiniciarem suas atividades econômicas.

- higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesa, bancadas, maçanetas, balcões, cadeiras), preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado.
- higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forros e banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- Uso de máscara no interior do estabelecimento;
- Manter à disposição e de fácil acesso aos clientes e funcionários, local para higienização das mãos com detergente (ou similar) e papel toalha ou álcool em gel;
- Manter copos, talheres e utensílios de uso comum devidamente higienizados e individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada;
- Fiscalizar e manter o distanciamento mínimo de 2,0 (dois metros) entre os consumidores, evitando contato e aglomerações de pessoas;
- Realizem treinamento com seus colaboradores e funcionários reforçando a importância e a necessidade de implementares as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de proteção individual (máscaras e produtos de higienização).
- Manutenção constante da limpeza dos materiais de trabalho.

Obs.: Poderá ocorrer, em caso de crescimento da transmissibilidade da doença COVID-19 e conseqüentemente aumento de números de casos positivos no município, a regressão da flexibilização para níveis mais rigorosos, nos quais sejam permitidas apenas atividades essenciais.

Cocal de Telha – PI, 21 de agosto de 2020.

Raimundo Inácio Neto
Chefe da DIVISA Cocal de Telha-PI

Raimundo Inácio N
- Chefe da DIVISA
CPF 160.658.403-00

*Protocolo de recomendação para liberação de treinos
de futebol no município de Cocal de Telha – PI.*

A DIVISA do Município de Cocal de Telha – PI, com o intuito de estabelecer regras sanitárias para liberação de treinos de futebol do município de Cocal de Telha-PI, tendo em vista a Pandemia de COVID-19 que assola nosso País em especial nosso Estado, baseado no Decreto Municipal GP Nº. 05/2020 e Decreto GP Nº.42/2020, estabelece o seguinte protocolo de recomendação a ser adotado pelos times de futebol que desejarem reiniciarem suas atividades esportivas.

- Fica vedada a presença de público durante os treinos;
- Os times deverão disponibilizar álcool gel para todos os atletas;
- Deverá haver reposição hídrica com recipientes descartáveis e sem uso de squeezes;
- Crianças, atletas com idade a partir de 60 anos ou portadores de doenças crônicas não deverão participar dos treinos;
- Atletas no banco de reservas deverão ocupar os espaços de maneira intercalada obedecendo o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros e usar máscara;
- Não será permitida a troca de coletes ou demais peças do uniforme entre atletas da mesma equipe ou da equipe adversária em qualquer momento;
- Somente os atletas em campo terão permissão para permanecer sem máscaras ou protetor facial individual (face shield) no tempo de treino.

Obs.: Poderá ocorrer, em caso de crescimento da transmissibilidade da doença COVID-19 e conseqüentemente aumento de números de casos positivos no município, a regressão da flexibilização para níveis mais rigorosos, nos quais sejam permitidas apenas atividades essenciais.

Cocal de Telha-PI, 20 de agosto de 2020

Raimundo Inacio Neto
Chefe da DIVISA Cocal de Telha-PI
Raimundo Inacio N
Chefe da DIVISA
CPF 150.658.403-00

Protocolo de recomendação para liberação de templos religiosos no município de Cocal de Telha – PI.

A DIVISA do Município de Cocal de Telha – PI, com o intuito de estabelecer regras sanitárias para liberação de templos religiosos no município de Cocal de Telha-PI, tendo em vista a Pandemia de COVID-19 que assola nosso País em especial nosso Estado, baseado no Decreto Municipal GP N°. 05/2020 e Decreto GP N°.42/2020, estabelece o seguinte protocolo de recomendação a ser adotado pelos templos religiosos que desejarem reiniciarem suas atividades.

- As celebrações deverão ser realizadas de segunda a sábado, das 10h às 20h, e domingos, sem restrição de horário e deverão ter a duração máxima de 01 hora e 15 minutos, não excedendo 30%(vinte) por cento da capacidade máxima do espaço.
- Uso de máscara no interior dos templos;
- Quando possível, portas específicas para entrada e saída dos frequentadores devem ser designadas. Diante da impossibilidade, o fluxo deve ser organizado evitando aglomerações.
- Fiéis que apresentem sintomas da covid-19 devem ser orientados a não participar dos cultos. O afastamento de 2,0m e o uso das máscaras são obrigatórios, assim como o uso de tapetes higienizadores na entrada de cada templo. Todas as janelas e portas devem permanecer abertas.
- Os assentos que não puderem ser utilizados para garantir o afastamento de 2,0m entre as pessoas devem ser retirados ou isolados. O local precisa ser higienizado antes de cada celebração, reforçando superfícies que são tocadas com frequência, como altares, púlpitos, equipamentos de som, mesas e cadeiras;
- A utilização de aparelhos de sonorização é permitida durante os cultos, desde que voltados para as áreas internas dos salões. Microfones, bíblias, livros e outros objetos não podem ser compartilhados nas celebrações;
- Fica proibida a distribuição de quaisquer impressos para acompanhamento dos cultos. Todas as pessoas deverão ter suas mãos higienizadas com álcool em gel a 70% na entrada e saída. Não podem ser realizadas saudações com abraços, apertos de mãos ou outras que reduzam o distanciamento mínimo de 2,0m entre os frequentadores;
- distanciamento. Quanto a contribuições financeiras, devem ser priorizadas formas de transferências digitais e cartão de crédito. A entrega de dinheiro em espécie precisa ser feita em cofre lacrado, localizado na entrada e antes do ponto de higienização das mãos;
- Alimentos e bebidas não podem ser comercializados ou consumidos dentro dos templos, sendo vedado o uso de bebedouros. Outros espaços, porventura existentes, destinados à

recreação de crianças como parques, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados;

- Estão suspensas todas as programações de eventos, como formações, catequeses, reuniões, assembleias, concentrações, novenas, procissões, celebrações de casamentos e batizados, cultos fúnebres, congressos, festas e afins, que aglomeram grande número de pessoas. É necessário que paróquias, comunidades espíritas, pastorais e organismos busquem, em momento mais oportuno, alternativa de novas datas para a remarcação de tais eventos;
- Fica vedada a partilha de pão e vinho ou qualquer outro item similar, há não ser que estejam embalados e lacrados previamente;

Obs.: Poderá ocorrer, em caso de crescimento da transmissibilidade da doença COVID-19 e conseqüentemente aumento de números de casos positivos no município, a regressão da flexibilização para níveis mais rigorosos, nos quais sejam permitidas apenas atividades essenciais.

Cocal de Telha - PI, 20 de agosto de 2020.

Raimundo Inácio Neto
Chefe da DIVISA Cocal de Telha-PI

Raimundo Inácio N
Chefe da DIVISA
CPF 160.658.403-00

Protocolo de recomendação para abertura dos estabelecimentos comerciais, no município de Cocal de Telha – PI.

A DIVISA do Município de Cocal de Telha – PI, com o intuito de estabelecer regras sanitárias para liberação do funcionamento dos estabelecimentos comerciais do município de Cocal de Telha- PI, tendo em vista a Pandemia de COVID-19 que assola nosso País em especial nosso Estado, baseado no Decreto Municipal GP Nº05/2020 e Decreto Municipal GP Nº.42/2020, estabelece o seguinte protocolo de recomendação a ser adotado pelos estabelecimentos comerciais que desejarem reiniciarem suas atividades econômicas.

- higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesa, bancadas, balcões, cadeiras), preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado.
- higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- Uso de máscara dentro do estabelecimento;
- manter à disposição e de fácil acesso aos clientes e funcionários, local para higienização das mãos com detergente (ou similar) e papel toalha ou álcool em gel;
- fiscalizar e manter o distanciamento mínimo de 2,0 (dois metros) entre os consumidores, evitando contato e aglomerações de pessoas;
- Obrigatório o uso de máscara dentro dos estabelecimentos;
- Fica proibida a distribuição de quaisquer impressos que divulguem promoções, cardápios, etc;
- Não poderá ser ultrapassado 30% da capacidade máxima do espaço interno do estabelecimento;
- realizem treinamento com seus colaboradores e funcionários reforçando a importância e a necessidade de implementares as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de proteção individual (máscaras e produtos de higienização).
- manutenção constante da limpeza dos materiais de trabalho.

Obs.: Poderá ocorrer, em caso de crescimento da transmissibilidade da doença COVID-19 e conseqüentemente aumento de números de casos positivos no município, a regressão da flexibilização para níveis mais rigorosos, nos quais sejam permitidas apenas atividades essenciais.

Cocal de Telha – PI, 20 de agosto de 2020.

Raimundo Inacio Neto
Chefe da DIVISA Cocal de Telha-PI

Raimundo Inácio N
Chefe da DIVISA
CPF 160.658.403-00